



Cientifique-se o servidor.

Cópia deste despacho serve como ofício.

À Divisão de Pessoal para as providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus/AM, 30 de janeiro de 2012.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente do TJ/AM

Obs.: DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PUBLICADO COM ATRASO, POR EQUÍVOCO DE PROCEDIMENTO NA TRAMITAÇÃO DOS AUTOS, EM FACE DO VOLUME DE MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS.

PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2013/025879
Requerente: ANTÔNIO DA GRAÇA CORREA MARTINS
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

DESPACHO/OFÍCIO N.º 4.125/2013- GP/TJAM

Trata-se de expediente formulado pelo servidor **ANTÔNIO DAS GRAÇAS CORREA MARTINS**, Auxiliar Judiciário II, lotado no Setor de Manutenção do Fórum Lúcio Fonte de Rezende, requer a averbação de tempo de contribuição, de acordo com certidão do INSS anexa.

É o que se extrai do disposto no inciso XXIII, do art. 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.1997, cujo excerto transcrevo:

Art. 70. Ao Presidente do Tribunal de Justiça compete:

(...)

XXIII – Mandar contar tempo de serviço e acréscimos constitucionais

Conforme o ordenamento jurídico vigente, desde a edição da Emenda Constitucional n.º 20/98, o regime de previdência social passou a ser de caráter contributivo (caput do art. 201, CF/88), sendo que o art. 201, § 9.º, da CR/88 preceitua que o tempo de contribuição na atividade pública ou privada será contado para efeito de aposentadoria e, sendo diversos regimes de previdência social, serão esses compensados financeiramente, conforme critérios estabelecidos em lei, o que acontece no momento da aposentadoria do servidor.

No cotejo dos períodos de tempo de serviço prestado pelo servidor, não foi verificada existência de concomitância entre o período de contribuição existente na certidão do INSS e a data de seu ingresso no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27.08.2007.**

Nesse panorama, acolho o Parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência acostado às fls. 14/17, para **deferir** o pedido de averbação de tempo de serviço de **ANTÔNIO DAS GRAÇAS CORREA MARTINS**, devendo ser averbado o total de 6.382 (Seis mil, trezentos e oitenta e dois) dias, equivalentes a 17 (dezessete) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias.

Cientifique-se o servidor.

Cópia deste despacho serve como ofício.

À Divisão de Pessoal para as providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus/AM, 04 de novembro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJ/AM

Obs.: DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PUBLICADO COM ATRASO, POR EQUÍVOCO DE PROCEDIMENTO NA TRAMITAÇÃO DOS AUTOS, EM FACE DO VOLUME DE MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/002943
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assunto: Revogação de Licitação

DESPACHO/OFÍCIO N.º 1219/2015 – GP

Tratam os presentes autos de processo administrativo iniciado em 09/02/2012, com o Memorando n.º 13/2012, da Divisão de Tecnologia da Informação deste Tribunal, que solicitou e justificou a abertura de processo licitatório visando o registro de preços para aquisição de rack is, equipamentos ativos de rede (switch), com instalação, garantia e assistência técnica e software de análise de tráfego de rede, pelo período de 12 (doze) meses.

Consta dos autos que em 29/05/2012, disponibilizou-se, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), o Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 031/2012 para a consecução do objeto pretendido, estimado no importe de R\$ 3.475.000,00 (três milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Verifica-se que consoante Despacho da Presidência deste Poder, de fls.309/310, em 14/06/2012, os autos foram sobrestados em razão da proximidade da assunção da nova presidência do TJAM.

Em 19/07/2012, a CPL retornou os autos à Divisão de Tecnologia da Informação a fim de solicitar manifestação quanto ao interesse da continuidade do Pregão Eletrônico n.º 031/2012, pedido este repetido através do Memorando n.º 26/2015 (Documento Digital n.º 2015/11204).

Consta dos autos o Memorando n.º59/2015 DVTIC, informando que o Pregão Eletrônico n.º031/2012 foi paralisado devido a falta de disponibilidade orçamentária, assim como a necessidade de atualização tecnológica, manifestando-se pela ausência de interesse quanto à continuidade do mesmo.

Em manifestação de fls.318/319, por meio da Informação n.º 42/2015-CPL, a Comissão Permanente de Licitação, considerando a ausência de interesse na continuidade do Pregão Eletrônico n.º 031/2012 e o disposto no art.49 da Lei n.º 8.666/93, sugere a revogação do supracitado procedimento licitatório.

É o breve relato dos fatos. Decido.

Observa-se que o referido certame foi deflagrado em 2012 e ainda naquele ano suspenso, a pedido do então Presidente deste Tribunal, sob a alegação de proximidade do término da gestão, bem como do considerável impacto orçamentário e financeiro que a contratação traria para esta Corte de Justiça.

Verificada a paralisação do Pregão Eletrônico n.º 031/2012, a CPL solicitou da DVTIC, órgão interessado no certame, para que se manifestasse quanto ao interesse na continuidade da referida licitação.

O Órgão solicitante da aquisição, objeto do Pregão Eletrônico n.º 031/2012, respondeu através do Memorando n.º59/2015-



DVTIC, informando que não mais havia interesse na continuidade do certame. Desta forma, uma vez configurado ausência de interesse na continuidade da Licitação deve-se aplicar o instituto da revogação, previsto expressamente no art.49 da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, verificado o preenchimento do requisito previsto na legislação (interesse público a justificar a revogação), cabalmente demonstrado no Memorando nº59/2015-DVTIC, cabível a revogação do certame.

Ainda, não há que se falar em direito ao contraditório e ampla defesa dos participantes do procedimento licitatório, tendo em vista que a revogação dar-se-á antes da homologação e adjudicação. É o que vem decidindo a jurisprudência pátria:

ADMINISTRATIVO □ LICITAÇÃO □ MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO REVOGAÇÃO □ CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. **5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.** 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ - RMS: 23402 PR 2006/0271080-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 18/03/2008, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/04/2008).

Diante do exposto, acolho integralmente a sugestão manifestada pela CPL em Informação nº42.2015-CPL, constante de fls.318/319, para **determinar a revogação** do Pregão Eletrônico nº031/2012, por não mais subsistir interesse público na aquisição do objeto do referido certame, a teor do art.49 da Lei nº 8.666/93.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

Cópia deste documento serve como Ofício.

Manaus, 03 de junho de 2015.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Presidente do TJAM

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº. 028/2015
Processo Administrativo nº. 27831/2013
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **telefonia fixa comutada**, inclusive os serviços de **telefonia local, longa distância nacional e internacional (DDD e DDI)**, para atender aos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, inclusive os serviços de instalação, implantação, configuração, e manutenção dos serviços de telefonia nos sítios do TJAM previstos no termo de referência, inclusive a portabilidade dos números existentes no sistema de telefonia do TJAM, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo IV) do edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 12/06/2015, no [site www.comprasnet.gov.br](http://site.www.comprasnet.gov.br)

Abertura da Sessão Pública: dia 25/06/2015, às 11h (horário de Brasília), 10h (horário de Manaus) no [site www.comprasnet.gov.br](http://site.www.comprasnet.gov.br)

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos [sites: www.comprasnet.gov.br](http://sites.www.comprasnet.gov.br) e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **Setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Desdor. Arnoldo Pêres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) por folha/cópia. Manaus, 10 de junho de 2015.

Marlúcia Araújo dos Santos
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO POR LOTE**

Pregão Eletrônico nº. 027/2015
Processo Administrativo nº. 5481/2015
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **operação de elevadores (lote I), manutenção predial básica (lote II) e jardinagem (lote III)**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 12/06/2015, no [site www.comprasnet.gov.br](http://site.www.comprasnet.gov.br)

Abertura da Sessão Pública: dia 25/06/2015, às 11h (horário de Brasília) / 10h (horário de Manaus), no [site www.comprasnet.gov.br](http://site.www.comprasnet.gov.br)

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos [sites: www.comprasnet.gov.br](http://sites.www.comprasnet.gov.br) e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **Setor de Certidão, Reprografia**